

LEI Nº 1953/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES DE PEPINO/VILA NILZA, CEDRO, NOVA SANTA HELENA, FLÓRIDA, ESTRADA CLARK, VILA RURAL SANTO TOMAZELA E DEMAIS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e mediante termo de cessão de uso, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do Município à Associação dos Produtores Rurais das Comunidades de Pepino/Vila Nilza, Cedro, Nova Santa Helena, Flórida, Estrada Clark e demais associações ou organizações representativas de localidades da zona rural do Município.

§1º A cessão de uso será formalizada por instrumento próprio, contendo a descrição detalhada dos bens, prazos, responsabilidades e obrigações das partes.

§2º Os bens cedidos destinam-se exclusivamente à utilização em atividades de interesse coletivo das comunidades rurais beneficiadas, especialmente no apoio à produção agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável.

§3º As associações cessionárias deverão prestar serviços de interesse público com os bens recebidos, inclusive no apoio à execução de ações, projetos ou programas da Administração Pública Municipal, podendo o Município remunerar os serviços prestados, conforme contrato ou termo específico firmado entre as partes.

§4º A atuação das associações poderá ser organizada por cronograma, escala ou rodízio entre as localidades atendidas, conforme planejamento da Secretaria competente e disponibilidade dos bens.

Art. 2º Caberá à associação cessionária:

I – zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens cedidos;

II – utilizar os bens exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;

III – apresentar relatórios periódicos de utilização sempre que solicitado pelo

Município;

IV – permitir a fiscalização do uso e estado de conservação dos bens por parte

do Município ou por quem este designar.

Art. 3º A cessão de uso será feita por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante justificativa de interesse público e avaliação da Secretaria competente.

Art. 4º A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, descumprimento das obrigações assumidas ou utilização indevida dos bens.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7E1BA957

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1953/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES DE PEPINO/VILA NILZA, CEDRO, NOVA SANTA HELENA, FLÓRIDA, ESTRADA CLARK, VILA RURAL SANTO TOMAZELA E DEMAIS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e mediante termo de cessão de uso, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do Município à Associação dos Produtores Rurais das Comunidades de Pepino/Vila Nilza, Cedro, Nova Santa Helena, Flórida, Estrada Clark e demais associações ou organizações representativas de localidades da zona rural do Município.

§1º A cessão de uso será formalizada por instrumento próprio, contendo a descrição detalhada dos bens, prazos, responsabilidades e obrigações das partes.

§2º Os bens cedidos destinam-se exclusivamente à utilização em atividades de interesse coletivo das comunidades rurais beneficiadas, especialmente no apoio à produção agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável.

§3º As associações cessionárias deverão prestar serviços de interesse público com os bens recebidos, inclusive no apoio à execução de ações, projetos ou programas da Administração Pública Municipal, podendo o Município remunerar os serviços prestados, conforme contrato ou termo específico firmado entre as partes.

§4º A atuação das associações poderá ser organizada por cronograma, escala ou rodízio entre as localidades atendidas, conforme planejamento da Secretaria competente e disponibilidade dos bens.

Art. 2º Caberá à associação cessionária:

- I – zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens cedidos;
- II – utilizar os bens exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;
- III – apresentar relatórios periódicos de utilização sempre que solicitado pelo Município;
- IV – permitir a fiscalização do uso e estado de conservação dos bens por parte do Município ou por quem este designar.

Art. 3º A cessão de uso será feita por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante justificativa de interesse público e avaliação da Secretaria competente.

Art. 4º A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, descumprimento das obrigações assumidas ou utilização indevida dos bens.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6BC7F649

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1954/2025

SÚMULA: DISPÕE DE FORMA ESPECÍFICA SOBRE O PROCEDIMENTO DE CESSÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM ENCARGOS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, MEDIANTE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe de forma específica sobre a cessão de bens imóveis públicos com encargos no âmbito do Município de Iporã/PR, que deverá ocorrer obrigatoriamente, mediante licitação pública na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A doação somente será formalizada por escritura pública, cuja outorga ao donatário ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1095/2010, alterada pela Lei nº 1281/2013, que disciplina os critérios e obrigações para o recebimento da doação com encargos, tais como prazos, investimentos, geração de empregos, finalidade social, entre outros.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter específico, para os fins do art. 76, §6º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo que a doação de imóveis com encargos deverá ser precedida de procedimento licitatório.

Art. 3º Considera-se cessão com encargos aquela em que o donatário assume obrigações vinculadas ao interesse público, a serem cumpridas no prazo determinado sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Parágrafo único. Os encargos poderão incluir, entre outros:

- I – implantação de empreendimento produtivo ou de prestação de serviços;
- II – geração e manutenção de empregos diretos e formais;
- III – construção de edificação com finalidade pública, social, educacional, ambiental ou de saúde;
- IV – atendimento a políticas públicas municipais.

Art. 4º O processo de cessão com encargos deverá observar, obrigatoriamente:

- I – avaliação prévia do imóvel, por profissional legalmente habilitado;
- II – justificativa técnica e jurídica do interesse público;
- III – licitação pública na modalidade concorrência, com edital contendo:
 - a) identificação e descrição detalhada do imóvel;
 - b) os encargos exigidos, com prazos e formas de comprovação;
 - c) critérios objetivos de julgamento;
 - d) cláusula de reversão;
 - e) vedação à indenização por benfeitorias em caso de descumprimento.

Art. 5º O termo de cessão deverá prever expressamente a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento dos encargos.

§1º A reversão será precedida de notificação formal ao cessionário, concedendo prazo para manifestação ou regularização.